RECEBI O ORIGINAL
Em: 23 / 08 / 2022
Thiago M. A. Chuy

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 157
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Richplast Indústria de Plásticos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Guaruba, nº 585, Galpão 02, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.999.505/0001-23 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.026-7

FONE: (92) 98206-2022 **FAX:** (92) 3631-8803

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507 **PROCESSO Nº:** 2651.2020

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Guaruba, nº 585, Galpão 02, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: M1 03°7'25,864"S e 59°57'19,180"W; M2 03°7'24,993"S e 59°57'18,621"W; M3 03°7'26,081"S e 59°57'16,943"W; M4 03°7'26,952"S e 59°57'17,502"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico ou não especificado ou não classificado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 23 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 119/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2651.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Apresentar anualmente, os seguintes documentos:
    a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme atividades desenvolvidas no empreendimento.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - LO, os seguintes documentos:
    a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
    b) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).